



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 005/2022
Decisão : 330/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900053689/2021
Interessado : Construtora Ancar Ltda.

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900053689/2021, lavrado em desfavor da Construtora Ancar Ltda., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, por conter vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2022, realizada por videoconferência, no dia 23 de março de 2022, apreciando o Auto de Infração 9900053689/2021, lavrado em desfavor da Construtora Ancar Ltda., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77; considerando que o auto não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processua, uma vez que não há a descrição da atividade realizada pelo autuado, tendo sido descrito, de forma genérica: “*Em fiscalização de rotina e consulta ao Diário Oficial do município de Petrolina encontramos o 2º termo aditivo ao contrato nº 317/2020 celebrado entre o município de Petrolina e a empresa Construtora Ancar Ltda. (data da assinatura: 30/04/2021) em consulta ao Sitac não encontramos a ART correspondente, fato que originou a lavratura do Auto de Infração. Observação apresentar a ART do 2º termo aditivo ao contrato nº 317/2020.*”, sem descrever a obra ou serviço realizado pela empresa autuada; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Marcos José Chaprão, sugerindo o arquivamento do Auto de Infração, em função do vício do ato processual apontado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto, por vício do ato processual, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão a Eng.^a Civil **Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Carlos José Carneiro, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes
Coordenadora da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC